



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Aberturas de Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019 na Forma que Menciona e dá Outras Providências".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, no valor de R\$ 23.500.000,00 (Vinte e três milhões e quinhentos mil reais), ou seja, o valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

III. Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

IV. Abrir Créditos Adicionais provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do
Prefeito.**

Itanhangá-MT, 29 de abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, cuja súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando o disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe: **"É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto no art. 165, §8º da CF/88)"**.

Considerando a necessidade de alteração na Lei Municipal 465/2018, para fins de apenas prever a receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária Anual;

Considerando a necessidade do Poder Executivo ter uma lei específica para tratar dos assuntos relativos a abertura de crédito adicional tanto suplementar como especial, encaminhamos o referido projeto.

Na oportunidade, informamos que o disposto no presente projeto de lei tem a mesma redação prevista no art. 4º e 5º da Lei Municipal 465/2018;

Assim, agrademos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, para que possamos assim promover as alterações mencionadas.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

EDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO MUNICIPAL